RESOLUÇÃO Nº 82 DE 22 DE MAIO DE 2018

Do Vereador Rodolfo Mansoleli e Outros

Dá nova redação a alínea h, do inciso III, do Art. 154; ao § 1º, do Art. 176; ao Art. 178; e, ao Art. 179, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmital.

RODOLFO MANSOLELI, Presidente da Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me confere o inciso IV do Artigo 52 da Lei Orgânica do Município, de 31 de março de 1.990,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital, Estado de São Paulo, aprovou e eu promulgo a seguinte **Resolução:**

Art. 1º - Fica alterada a alínea h, do inciso III, do Art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 154....."
"III-"
"h) projeto de lei que esteja sendo analisado o Plano Plurianual, as Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual do Município: 10 (dez) minutos.

Art. 2º - Fica alterado o § 1º, do Art. 176, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 176."

"§ 1º Recebido o projeto, o Presidente da Câmara determinará sua leitura em Plenário e distribuirá cópias aos Vereadores, os quais no prazo de até 30 (trinta) dias, poderão oferecer emendas."

Art. 3º - Fica alterado o Art. 178, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 178. Em turno único de discussão e votação, serão discutidas e votadas primeiramente as emendas e em seguida o projeto com as emendas aprovadas."

Art. 4º - Fica alterado o Art. 179, do Regimento Interno da Câmara Municipal, o qual passa a ter a seguinte redação:

"Art. 179. Na discussão poderá cada Vereador falar, pelo prazo de 10 (dez) minutos, sobre o projeto e às emendas apresentadas."

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 22 de maio de 2.018.

RODOLFO MANSOLELI
Presidente

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Palmital, em 22 de maio de 2.018.

LEONARDO HENRIQUE VIECILI ALVES
Diretor Geral